PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

– 442 / 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 10/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10 / 10 / 2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Complementar n.º 10/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:"

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 90 da Lei Complementar n.º 10/1992, os incisos XIII e XIV e o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 90...
(...)
XIII - Gratificação de responsabilidade técnica;
XIV - Gratificação de representação;

Parágrafo 4º - As gratificações de que tratam os incisos XII e XIII, deste artigo, são permanentes e incorporam-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e disponibilidade."

Art. 3º - A Lei Complementar n.º 10/92 passa a vigorar acrescida das seguintes SUBSEÇÕES XIV e XV:

"SUBSEÇÃO XIV
DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 106-C - A gratificação de responsabilidade técnica, fixada sempre sobre o vencimento do respectivo cargo, será devida aos servidores ocupantes dos cargos abaixo elencados, nos seguintes percentuais:

I – 50% do vencimento do respectivo cargo aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro;

II – 50% do vencimento do respectivo cargo aos ocupantes dos cargos efetivos de Químico;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - A gratificação permanente de que trata o caput deste artigo somente será devida aos servidores que estejam investidos nos cargos efetivos relacionados nos incisos anteriores junto ao Poder Legislativo e à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sarandi.

SUBSEÇÃO XV
DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 106-D - A gratificação de representação, fixada sempre sobre o vencimento do respectivo cargo, será devida aos ocupantes dos cargos abaixo elencados, nos seguintes percentuais:

I - 50% sobre o vencimento do respectivo cargo ao ocupante do cargo efetivo de Contador;

II - 50% sobre o vencimento do respectivo cargo ao ocupante do cargo efetivo de Advogado;

III - 50% sobre o vencimento do respectivo cargo ao ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistema.

Parágrafo único - A gratificação permanente de que trata o caput deste artigo somente será devida aos servidores que estejam investidos nos cargos efetivos relacionados nos incisos anteriores junto ao Poder Legislativo e à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sarandi."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ